SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 de setembro de 2013

Nulidade de Ato Administrativo por Decisão Judicial

"Tendo em vista a DECISÃO JUDICIAL exarada nos autos do Processo Judicial n.º 0000630-29.2012.5.03.0066, referente à Ação Declaratória de Anulação de Eleição Sindical c/c Condenatória de Obrigação de Fazer e Não Fazer, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Manhuaçu/MG, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 271/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, realizado aos 15/06/2012, que validara a alteração de membros dirigentes postulada mediante a SD66138, autuada sob o Processo Administrativo n.º 46211.005838/2012-57, pelo SINTRAMIRIM-MG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e Armazenagem em Geral de Manhumirim e Região, CNPJ n.º 04.539.103/0001-85, e ensejara a atualização do Mandado de Diretoria junto a este Órgão."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo número 46211.001972/2013-60 e nos termos do Decreto nº. 1.572, de 28 de julho de 1995 e da Portaria nº 818, de 30 de agosto de 1995, declara que o senhor Marton Alberto de Melo, brasileiro, Advogado na OAB/MG n.º 131.993, e CRA/MG n.º 8.414 - 6ª R, está apto ao desempenho das atividades de Mediador Privado.

VALMAR GONÇALVES DE SOUSA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 481 - Conceder autorização à empresa BECKHAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.080.418/0001-44, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Candido Darela, 1700, bairro São João, na cidade de Tubarão (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001407/2013-93, protocolado no dia 03/04/2013.

Nº 482 - Conceder autorização à empresa 43 S.A. GRÁFICA E EDITORA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.641.606/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua dos Caçadores, 1967, bairro da Velha, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.000263/2013-18, protocolado no dia 27/02/2013.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de setembro de 2013

Nº 403 -
Referência: Processo nº 50000.004281/2013-71
Interessado: Consórcio Univias
Assunto: Pedido de reconsideração. Proposta de readequação e consequente sub-rogação dos contratos de concessão pela União, de forma a recompor o equilíbrio econômico-financeiro, sem prescindir da prorrogação do prazo dos ajustes.

Considerando os fundamentos jurídicos veiculados pela Nota n° 856/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJT/cffs, aprovada pelo Despacho nº 1.030/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:GAB/acv, do Consultor Jurídico deste Ministério, resolvo não acolher o pedido de reconsideração formulado pelo Consórcio Univias.

Dê-se ciência ao interessado.

CÉSAR BORGES

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: outubro de 2012
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	197.331.436,18
Ativo Circulante	31.871.429,00
Disponibilidades	24.300.232,53
Bens Numerários	623,71
Bancos	1.277.872,73
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	23.021.736,09
Realizável a Curto Prazo	7.571.196,47
Duplicatas e Contas a Receber	3.762.356,59
Provisão P/Devedores Duvidosos	-904.049,11
Adiantamento a Empregados	1.841.443,17
Almoxarifado	21.181,66
Imposto de Renda Antecipado	180,91
Devedores p/ Convênio	2.850.083,25
Ativo não Circulante	1.264.133,35
Dir Realiz após Term Ex Segui	1.264.133,35
Empréstimos e Adiant Terceiros	3.948.388,32
Depósitos Judiciais e Contrato	431.865,74
Provisão p/Devedores Duvidosos	-3.413.657,79
Títulos em Custodia	2.431,73
Debito de Terceiros	147.344,91
Deposito Judiciais e Contrat	147.760,44
Ativo Permanente	164.195.873,83
Ativo Permanente	313.504,33
Investimentos	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	1.023.083,15
Bens Moveis	1.139.684,39
Depreciação Acum. Bens Moveis	-281.415,09
Bens Imoveis	527.208,25
Depreciação Acum Bens Imoveis	-362.394,40
Permanente - Investimentos	162.859.286,35
Bens Móveis-Investimentos	13.341.405,10
Deprec. Acum. Bens Mov-Investimentos	-6.741.029,29
Edificios e Predios Diversos	188.204.099,92
Edificios e Predios Diversos	-32.362.788,89
AHSUL Imobil.em Curso-Invest	417.599,51
Compensação	0,00
Ativas e Passivas	0,00
Ativas	3.624.179,01
Passivas	-3.624.179,01
Passivo	194.952.088,10
Passivo Circulante	19.498.274,74
Obrigações Venc no Exerc Segui	19.498.274,74
Contas a Pagar	1.764.396,72
Provisões	3.370.523,09
Obrigações Fiscais eTrabalhista	6.457,25
Cred p/Depositos Cucionados	191.141,47
Imp Contrib Consig a Recolher	1.116.377,43
Titulos Adiantamentos a pagar	-595.991,74
Patrimonio da Portobras	22.883,38
Transferencias da União	13.344.084,96
Credorespor Transf Recursos	131.016,31
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dividas	111.367,87
Passivo não Circulante	1.691.561,79
Obrigações Venc Após Term Ex S	2.865.199,41
Encargos Sociais	2.865.199,41
Recursos - Convênio/DNIT	-1.173.637,62
CODOMAR/Portos - MA	-1.173.637,62
Patrimônio Liquido	178.395.073,42
Capital Social	178.395.073,42
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reserva de Capital	239.010,52
Lucro ou Prejuizo Exerc Anetri	-13.636.112,36
Reserva de Capital	-4.632.821,85
Lucro ou Prejuizo Acumulado	-4.632.821,85
Lucro ou Prejuizo Acumulado	-4.632.821,85
Resultado do Exercício	2.379.348,08

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo Financeiro

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 11 de setembro de 2013

Requerimentos arquivados, liminarmente, com fundamento no artigo 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP:

01) Processo: 0.00.000.001105/2013-17
Requerente: Oscar Wermelinger Coutinho Junior
Assunto: Trata-se de denúncia de maus tratos contra menores no Município de Niterói/RJ.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante da gravidade dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Comunique-se à parte requerente.

02) Processo: 0.00.000.001106/2013-53
Requerente: Silvano Bispo dos Santos Neto
Assunto:Trata-se de manifestação de indignação diante do julgamento de improcedência de representação efetuada contra o Prefeito do Município de Ubaitaba/BA, o qual responderia a vários processos judiciais e cuja candidatura teria se dado em virtude de medida liminar.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

03) Processo: 0.00.000.001116/2013-99
Requerente: Roberto Batista Siqueira de Souza
Assunto:Trata-se de manifestação de pedido de acompanhamento de denúncia feita à Corregedoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Despacho: Diante da identificação errônea do requerente, altere-se o nome constante da capa dos autos. Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

04) Processo: 0.00.000.001117/2013-33
Requerente: Marcelo Bento
Assunto: Trata-se de reclamação quanto à dificuldade em denunciar suposto crime perante a delegacia de polícia e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na cidade de Petrópolis/RJ.

Despacho:Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

05) Processo:0.00.000.001122/2013-46
Requerente: Flávio Pinto de Azevedo Almeida
Assunto: Trata-se de pedido de providências para que o Ministério Público promova a competente ação penal contra supostos crimes cometidos por Juiz de Direito, os quais tiveram por consequência sua condenação pelo Conselho Nacional de Justiça.

Despacho:Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante da gravidade dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco. Comunique-se à parte requerente.

06) Processo: 0.00.000.001123/2013-91
Requerente: Moacir de Oliveira
Assunto: Trata-se de pedido de cumprimento de obrigação de fazer pela União Federal, com a concessão de tutela antecipada e cominação de multa diária.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

HELENITA CAIADO DE ACIOLI

PLENÁRIO

DECISÕES DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001205/2013-35
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: GILDA MAIA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço da presente representação por inércia ou por excesso de prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea a, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001185/2013-01
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: VALDIR CASSIO SILVERIO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço do presente procedimento de controle administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea a, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

DECISÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Referência:Processo Administrativo nº 1.00.000.006594/2013-30. INTERESSADO:Ferragens Líder Comércio e Serviços Ltda.. ASSUNTO: Recurso Hierárquico

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa desta Secretaria-Geral, nos termos da Nota Técnica nº 348/2013 (fls. 79/81), e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico para, no mérito, dar-lhe provimento, com vistas a reformar a decisão que aplicou a penalidade de multa à Ferragens Líder Comércio e Serviços Ltda.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.077, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

O teor de denúncia feita à Procuradoria Regional do Trabalho da 4 Região informando que há desvio de função no âmbito da GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 00.146.889/0005-43, com endereço na R. Zamenhoff, 160/Fundos, bairro Higienopolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.550-090;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001723.2013.04.000/0-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

O teor de denúncia encaminhada pelo STIMMMEPA à Procuradoria Regional do Trabalho da 4 Região informando que há notícia de más condições de trabalho e que ocorreu acidente de trabalho ocasionando a morte de Verceslau Ferreira no âmbito da ANDRITA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. com inscrição no CNPJ sob o nº 04.530.990/0001-20, com endereço na R. Victor Scalco, 450, bairro Engenho, Guaíba/RS, CEP 92.500-000;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e Normas Regulamentadoras em matéria de medicina e segurança no trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ANDRITA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001856.2013.04.000/2-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 454, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil n.° 000942.2013.20.000/2. Investigado: Aragraf Artes Gráficas Ltda - ME. Tema(S): 09.04. CTPS e Registro de Empregados

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correições Ordinárias - 2013, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Santa Maria - RS, no período de 1º a 3 de outubro de 2013;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 32, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Subsecretário da Segunda Câmara em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa, e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 31, referente à Sessão Ordinária realizada em 03 de setembro de 2013.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5308 a 5492.

RELAÇÃO Nº 27/2013 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 5308/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.674/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Lino Torres Masciotti (005.175.349-91)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - S. J. dos Campos/SP - MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5309/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.800/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jonadabe Carneiro (077.333.658-30); Maria de Fatima Figueiredo (803.568.348-91); Sebastiana Aparecida de Almeida Soeiro (061.703.128-23)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Araçatuba/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5310/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.242/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco da Silva Chaves (244.272.099-04)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5311/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.022/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arlete Nunes Coelho (363.149.431-91); Benedicto Baptista (331.577.669-53)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL